



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03851/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Nilson Lopes Meireles Filho
Advogado: Dr. João Mendes de Melo

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00005/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 14 de fevereiro de 2018 pelo Presidente do Poder Legislativo de Cajazeiras/PB durante o exercício financeiro de 2015, Sr. Nilson Lopes Meireles Filho.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 85, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, que os documentos solicitados à Secretaria da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB ainda não foram disponibilizados, diante da mudança do local do arquivo.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo antigo Chefe do Poder Legislativo do Município de Cajazeiras/PB, Sr. Nilson Lopes Meireles Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 15 de Fevereiro de 2018 às 10:33



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR